

aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAB.

Art. 7º — As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

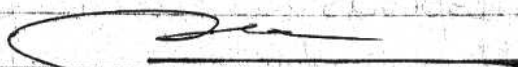
Parágrafo Único — A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º — O COMAB providenciará informações relativas à sua criação à SENAB e ao CONAB, visando à integração ao sistema Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º — O COMAB providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras,  
(CE), em 07 de março de 2003.

  
Dr. Joaquim Guimarães Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 071135953-01

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS.

LEI Nº 439/2003 DE 07 DE MARÇO DE 2003.

autoriza a concessão de

subvenção a título de ajuda para manutenção a entidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Groaínas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o chefe do Poder Executivo de Groaínas, autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC, denominado simplesmente de CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO - CVT, sociedade sem fins lucrativos, com endereço à rua Antônio Augusto, 1571, Fortaleza - Ceará inscrita no CEC 03.021.597/0001-49, com atuação neste município de Groaínas na área de Ensino Profissionalizante.

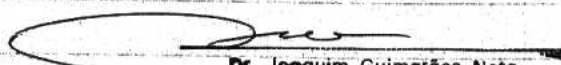
Art. 2º — Esta subvenção social, estipulada no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, deverá ser repassada até o dia 30 de cada mês, para as despesas de custeio para manutenção como suporte no objetivo de dar condições aos jovens e adultos em cursos profissionalizantes dentro do município, no intuito de que os cursistas possam adquirir condições técnicas para exercer uma profissão e que correrá a contar da dotação orçamentária 43, aprovado através da lei Municipal nº 433/02 de 29 de novembro de 2002.

Art. 3º — Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir crédito especial no elemen-

To de despesa 43 - subvenções sociais - atividade 2.014, no valor de R\$ 24.000,00, utilizando como fonte de recurso o que determina o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras,  
em 07 de março de 2003.

  
Dr. Joaquim Guimarães Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 071135953-91

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS.

LEI Nº 440/2003 DE 03 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O cidadão desempregado e candidato estará isento do pagamento da taxa de